

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: “PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 020/2018”.**

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR LOTE”.**

<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORA/SERVIÇO E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA E MECÂNICA EM GERAL, TROCA DE ÓLEO (DE MOTOR, CÂMBIO HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO E FREIOS), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, BICOS, BOMBA INJETORA E ELETRÔNICA, TORNO E SOLDA, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, FILTROS (DE AR, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DE AR CONDICIONADO), SERVIÇO DE MOLAS E CHASSIS, RETIFICA E MONTAGEM DE MOTORES, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, SISTEMA HIDRÁULICO E DE AR CONDICIONADO, ESCAPAMENTO, BORRACHARIA, TAPECARIA EM VEÍCULOS DE PASSEIO (DIESEL, FLEX), CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, MÁQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA E PNEUS, ROLO COMPACTADOR, ROLO LISO E VIBRATÓRIO, USINA ASFÁLTICA, MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS, MOTOR BOMBA, TRATOR DE CORTAR GRAMA, MÁQUINAS EXAUSTORA, CORTADOR DE GALHOS E DE PISOS, MICROTRATOR, PLACA COMPACTADOR, ROCADEIRA, SOPRADOR E PULVERIZADOR COSTAL, BETONEIRA, MOTOCULTOR E FROTAS FUTURAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - <b>CODER</b>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	<b>Pregão Presencial -SRP - MENOR PREÇO POR LOTE</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>Indireta</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Regido pela Lei nº10.520/2002 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, Resolução nº 33/2014, Lei Complementar Nº123/2006, e, subsidiariamente



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	pela Lei Federal nº8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações; Decreto n.º 7.892/2013 e Lei nº 13.303/2016.
<b>DATA DA ABERTURA</b>	<b>19/06/2018</b> ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	E-mail: <a href="mailto:assessoria.coder@gmail.com">assessoria.coder@gmail.com</a> Site: <a href="http://www.coderroo.com.br">www.coderroo.com.br</a>
<b>TELEFONE</b>	<b>(66) 3439-3420</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>14h00min (Horário local)</b>  <i>Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A <b>Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER</b>, não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.</i>
<b>Local</b>	Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - <b>CODER</b> , Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações.
<b>LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL</b>	Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - <b>CODER</b> , Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min de 13h00 às 17h00min. Poderá ser solicitado através do e-mail. <a href="mailto:assessoria.coder@gmail.com">assessoria.coder@gmail.com</a> ou retirado no site da <b>CODER</b> , <a href="http://www.coderroo.com.br">www.coderroo.com.br</a>  <b>Obs.: Obedecendo ao princípio da economicidade, previsto na Constituição Federal de 1998, não será fornecido cópia impressa deste edital.</b>



## 1. PREÂMBULO:

A Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, pessoa jurídica de Economia Mista, inscrito no CNPJ n. 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 – Jardim Marialva – CEP 78.718-104, cidade de Rondonópolis/MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, o qual será conduzido pela Pregoeira Erazilene Valentim Silva e sua Equipe de Apoio, instituída pela Resolução Nº 35/2017, de 18 de julho de 2017, na Sala de Licitações, no horário e dia designados.

### 1.1. EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018.

### 1.2. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

**1.3.** Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento do (s) representantes (s) da (s) licitante (s) entregando os envelopes contendo: a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação.

**1.3.1.** Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

**1.4. OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, através da internet no endereço eletrônico: [www.coderroo.com.br](http://www.coderroo.com.br) ou solicitando através do E-mail: [assessoria.coder@gmail.com](mailto:assessoria.coder@gmail.com), bem como, estará disponível na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, para salvar em **dispositivo do tipo Pen Drive, novo ou formatado**, sito a Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, CEP: 78.718-104-Jardim Marialva - **Sala de Licitações**, desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 08h00min às 11h00min e das**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**13h00min às 17h00min**, CPL – Comissão Permanente de Licitações. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderá ser feito pessoalmente ou através do e-mail acima citado.

## 2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORA/SERVIÇO E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA E MECÂNICA EM GERAL, TROCA DE ÓLEO (DE MOTOR, CÂMBIO HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO E FREIOS), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, BICOS, BOMBA INJETORA E ELETRÔNICA, TORNO E SOLDAS, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, FILTROS (DE AR, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DE AR CONDICIONADO), SERVIÇO DE MOLAS E CHASSIS, RETIFICAÇÃO E MONTAGEM DE MOTORES, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, SISTEMA HIDRÁULICO E DE AR CONDICIONADO, ESCAPAMENTO, BORRACHARIA, TAPECARIA EM VEÍCULOS DE PASSEIO (DIESEL, E FLEX), CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, MÁQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA E PNEUS, ROLO COMPACTADOR, ROLO LISO E VIBRATÓRIO, USINA ASFÁLTICA, MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS, MOTOR BOMBA, TRATOR DE CORTAR GRAMA, MÁQUINAS EXAUSTORA, CORTADOR DE GALHOS E DE PISOS, MICROTRATOR, PLACA COMPACTADOR, ROCADEIRA, SOPRADOR E PULVERIZADOR COSTAL, BETONEIRA, MOTOCULTOR E FROTAS FUTURAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES À EMPRESA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, conforme especificações e demais elementos pertinentes estabelecidos no Anexo VII – Termo de Referência.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. A Sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**3.3.1.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.3.2.** Empresa com falência ou concordata declarada por sentença judicial;

**3.3.3.** Empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.3.4.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.3.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**3.3.6.** Empresa inadimplente com a Administração Pública ou cujo (s) sócio (s) ou diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente junto à Administração Pública;

**3.3.7.** Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a Administração Pública, independentemente do objeto contratado;

**3.3.8.** Presentes quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.4.** Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão poderão trazer, juntamente com a documentação original, as fotocópias da mesma, caso estas não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pela Pregoeira ou equipe de apoio, mediante comparação com os originais, até 2 (dois) dias antes da data de abertura da licitação;



3.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No início da sessão, os representantes das licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverá apresentar procuração, ou carta de credenciamento conforme Anexo II, acompanhada da cédula de identidade ou documento equivalente, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. Os representantes das licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do Contrato.

4.1.1. **Se proprietário**, sócio ou assemelhado da empresa: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; juntamente com cópia de documento oficial do proprietário e dos sócios, **ambos autenticados em cartório competente;**

4.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no **subitem "4.1.1."** supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **com firma reconhecida;** ou,

4.1.3. Documento equivalente (carta de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, **com firma reconhecida**.

**4.1.4.** Carta de Credenciamento (Modelo Anexo II) ou Procuração, Declaração de não ter fato Impeditivo de Licitar e Pleno Atendimento a Habilitação (Modelo Anexo III); Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006 (Modelo Anexo IV) juntar comprovação conforme item "4.7." sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Declaração De Não Parentesco (Modelo Anexo VI).

**4.1.5.** O (s) representante (s) da (s) licitante (s) apresentará (ão): O envelope contendo a **proposta de preços**, e o envelope contendo os **documentos de habilitação**;

**4.2. OBSERVAÇÕES:**

**4.2.1.** Se o **reconhecimento de firma** estiver em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;

**4.2.2.** Se o **reconhecimento de firma** estiver em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

**4.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**4.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, exceto no caso de representar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo lote.

**4.5.** A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa da Pregoeira. A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o





credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**4.6.** A licitante que não apresentar o documento de credenciamento ficará impedida de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida.

**4.7. Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP,** a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **certidão simplificada expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **declaração de enquadramento validada pela junta comercial.**

**4.8.** A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do Credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.**

**4.9.** A certidão/declaração **deverá ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, **sob pena de não aceitabilidade.**

**Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.**

#### **4.10. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO:**

**4.10.1.** Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja



dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento dos mesmos.

**4.10.2.** Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

**4.10.3. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderão conferir, desde que se apresente os originais e cópia, os documentos referentes ao credenciamento, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de "confere com o original".**

**4.10.3.1.** Exceto cópia que exige autenticação em cartório competente.

**4.10.4.** Não precisam de termo/carta de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos no **subitem "4.1.4."** deste Edital.

**4.10.5.** Os documentos que credenciam o representante **deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números n.ºs: 01 e 02.**

**4.10.6.** Serão admitidos envelopes enviados por **remessa postal**, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

**4.10.7.** Enquanto durar a fase de credenciamento, junto ao sistema de informação, será permitida a inclusão de novos licitantes. A partir do momento que a Pregoeira declarar encerrada a fase de credenciamento, não serão mais admitidos novos licitantes.



## 5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o (s) representante (s) da (s) licitante (s) vistam os fechos dos envelopes e rubricam todas as folhas da (s) proposta (s) se assim o desejarem;

5.2.1. O envelope contendo a **proposta de preços**, e o envelope contendo os **documentos de habilitação**;

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º \_\_\_/2018**  
**MENOR PREÇO POR LOTE**  
**RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º \_\_\_/2018**  
**MENOR PREÇO POR LOTE**  
**RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope n.º 1 – Contendo a Proposta de Preços - e, após a fase de lances, e classificada a melhor proposta, será aberto o Envelope n.º 2 – Contendo os Documentos de Habilitação do vencedor.



## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via digitada e impressa, conforme especificações constantes no Anexo VII (Termo de Referência) do Pregão e demais exigências contidas deste edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

**6.1.1. Para o objeto ofertado deverá ser apresentado uma proposta, individualizado em hipótese nenhuma presente mais de 02 (duas) propostas para o mesmo lote.** Após a elaboração das propostas, inseri-la num **envelope único.**

**6.1.2.** Deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, Indicar o n.º deste Pregão 020/2018 o n.º do lote, descrição dos itens que englobam o lote, Razão social, endereço, n.º CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado.

**6.1.3.** Especificação clara, completa e detalhada do objeto licitado, seja: peças/serviços/hora ofertado (s), conforme especificações contidas no Anexo VII Termo de referência do Pregão;

**6.2.** O (s) preço (s) deve (m) ser cotado (s) em moeda nacional, em algarismo (s) e por extenso, da seguinte forma: o valor unitário de cada lote poderá ser composto com até quatro casas decimais após a vírgula, porém terá que fechar o valor total do lote que compõe, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor total da proposta deverá conter o valor total em algarismo (s) e por extenso.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.2.1.** Seja apresentado preço no valor total de cada lote com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a Pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais.

**6.2.2.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

**6.2.3.** Em função do critério de julgamento ser por lote os licitantes poderão **deixar de apresentar preços para um ou mais lotes**, sob pena de não desclassificação da proposta escrita apresentada.

**6.2.3.1.** Mesmo sendo o critério de julgamento por lote, os licitantes deverão apresentar preço para cada item que compõe os lotes dos quais apresentem proposta.

**6.2.4.** Só será aceito um valor por lote.

**6.3.** A licitante poderá deixar de apresentar propostas de preço para um ou mais lotes.

**6.3.1.** A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**6.4.** A licitante deverá computar todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como peças, manutenção, deslocamento, hora, serviço e demais concernentes à plena execução do contrato.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.5.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;

**6.6.** O prazo de execução deverá ser de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital.

**6.7.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega do envelope contendo as **Propostas de Preços**. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

**6.8.** Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente;

**6.9.** A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expresso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

**6.10.** Não será aceita propostas com especificações que não se enquadrem nas indicadas neste edital e seus anexos.

**6.11.** A não indicação dos prazos de execução e validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos e termos estabelecidos neste Edital.

**6.12.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.14.** A Pregoeira considerará como formal: erros de somatórios, e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

**6.15.** As especificações e características detalhadas do objeto licitado deverá atender ao disposto nos **artigos 31 e 39 inciso VIII da Lei 8.078/90 – Código do Consumidor**, e que identifique o produto ofertado, a fim de que a Pregoeira possa facilmente constatar que as especificações deste edital foram ou não atendidas.

**Art. 31.** “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

**Inciso VIII.** “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **Conmetro**;” (grifo nosso)

**6.16.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



6.17. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

6.18. A entrega das peças de reposição automotora deverá ter início em 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.19. O fornecimento das peças de reposição automotora não deverá exceder o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após autorização do órgão/Entidade proprietária do veículo, no caso a **CODER**.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, observado os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez) por cento superiores poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

**7.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.**

7.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;



**7.5.** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.5.1. A Pregoeira poderá fixar percentual de valor para a disputa nos lances verbais, conforme o valor apresentado nas propostas de preços escrita;**

**7.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.**

**7.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.12.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.13.** Nas situações previstas neste edital, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.14.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

**7.15.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

**7.16.** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada;

**7.17.** Para efeito do disposto no subitem **7.15.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.18.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada querendo apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 2 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;

**7.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



estabelecido no subitem **7.16.**, deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.20.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**7.21.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.15. deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.22.** A condição prevista no subitem **7.15.**, somente se aplicará quando a melhor oferta após a fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

**7.23.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão, conforme art. 43 parágrafo 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**7.24.** Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

**7.25.** **A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital. A licitante que não enviar a recomposição dos preços dentro do prazo acima estipulado estará**



automaticamente desclassificada e será chamada a segunda colocada para negociação.

**7.26.** Os valores ofertados para cada lote não poderão, em hipótese alguma, serem superior aos apresentados da proposta da sessão de licitação.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública **envelope n.º 02**, são os abaixo relacionados e **deverão ser colocados na ordem descrita visando agilizar e facilitar a conferência dos mesmos pela equipe da licitação:**

### **8.1.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:**

**8.1.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual, autenticado em cartório;

**8.1.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, autenticado em cartório;

**8.1.5.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticado em cartório, autenticado em cartório;

**8.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**8.1.7.** Cópia do documento oficial com foto do (s) proprietário (s), devidamente autenticado em cartório.

**8.1.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**8.1.8.1.** Alvará de Localização e Funcionamento em Vigência.

**8.1.9.1. Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo V).

**8.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTE EM:**

**8.2.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, em caso de cópia, esta deverá estar autenticada por cartório competente, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.3.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



**8.3.3.** Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

**8.3.4.** Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

**8.3.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

**8.3.6.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (obtida através do site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

#### **8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

- I. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências;

#### **8.5. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

**8.5.1.** Em nome da **matriz**, se o licitante for a **matriz**;

**8.5.2.** Em nome da **filial**, se o licitante for a **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



**8.6.** As certidões exigidas deverão ter sido expedidas há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuem validade expressa fixada por lei.

**8.7. AS CERTIDÕES E DEMAIS DOCUMENTOS, PODERÃO SER APRESENTADAS EM ORIGINAL, OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA, AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE.**

**8.7.1.** O documento apresentado sendo original ou cópia, não poderá ser retirado do processo em hipótese alguma, não sendo permitido novo ingresso de documentação.

**8.8.** A Pregoeira e Equipe de Apoio poderão confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**8.9. A licitante vencedora do lote deverá apresentar nova planilha, com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**8.10.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

**8.10.2. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do Art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for público e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;**



**8.10.3.** As certidões exigidas deverão ter sido expedidas há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuírem validade expressa fixada por lei.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**9.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, sendo que qualquer pedido de impugnação deverá ser feito via documento, com base no Art. 41, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações e protocolado no protocolo central da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**.

**9.2.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis;

**9.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na **CODER** - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

**9.4.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do Artigo 93 da Lei 8666/93.**



## 10. DOS RECURSOS:

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente em ata a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada em Ata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da **CODER** - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



## 12. DA HOMOLOGAÇÃO:

**12.1.** A homologação do presente certame compete à autoridade superior, o que ocorrerá logo após o julgamento, a decisão dos recursos eventualmente interpostos e demais fatores que por ventura venham sobrepujar o interesse público.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**13.1.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação que rege a presente licitação, **a Contratada obriga-se, nos termos deste Edital, a:**

**13.2.** A execução dos serviços deverá ter início em **03 (três) dias** após a assinatura da emissão da ordem de serviço, o mesmo prazo fica estipulado para começar a executar o objeto licitado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**13.3.** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

**13.3.1.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Empresa **CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**13.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências **CODER-Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.**

**13.6.** Poderá transferir a terceiros, parcialmente a execução dos serviços obedecendo as cláusulas e normas dispostas neste instrumento e com anuência da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER.**

**13.7.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da execução, responsabilizando-se, durante todo período da prestação dos serviços, pela substituição imediata daquelas peças consideradas com defeito, de acordo com o termo de referência, isentando a **CODER-Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis** de quaisquer ônus financeiros adicionais.

**13.7.1.** Não será permitido a substituição da Pessoa Jurídica participante da licitação, se não for conforme previsto no presente edital.

**13.8.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**13.9.** A empresa vencedora deverá executar a manutenção corretiva e preventiva de acordo com as especificações constantes do presente Edital e termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital.

**13.10.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) (se for o caso) e coletiva adequados à execução do serviço de acordo com as normas de segurança vigentes, se for o caso.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**13.10.1.** Todos os custos com relação a execução dos serviços, manutenção, prevenção serão por conta da contratada conforme (Anexo VII);

**13.11.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CODER**.

**13.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**13.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**13.14.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva sempre que solicitada;

**13.15.** Garantir a substituição das peças da mesma categoria ou similar (caso haja necessidade, comunicando antecipadamente a **CODER**), para reparos de quaisquer equipamentos durante toda a execução dos serviços e prazo contratual.

**13.16.** A prestação de serviços será feita pela empresa CONTRATADA, sob a Coordenação do departamento técnico da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**.

**13.17.** A manutenção devida não deverá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após autorização do departamento responsável da **CODER**.



**13.18.** A CONTRATADA deverá possuir OFICINA (S) PRÓPRIA (S) em Rondonópolis-MT.

**13.19.** O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, salvo serviço emergencial.

**13.20.** As eventuais alterações ou mudança das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

**13.21.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**13.22.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**13.23.** Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas, especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

**13.24.** O fato da empresa prestar serviços para a frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, não quer dizer que esta terá caráter de oficina única. O objetivo da **CODER** é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da **CODER**. A Administração nesse caso será mais um cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;

**13.25.** Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

**13.26.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Subcontratadas.

**13.27.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**13.28.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**13.29.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**13.30.** A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Subcontratadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

**13.31.** A licitante deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação;

**13.32.** Dispor de área mínima para comportar pelo menos 20 (vinte) por cento da frota total da **CODER**, conforme estipulados no Termo de Referência, da oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda;

**13.33.** Dispor de técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da licitante, responsáveis para executar à manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, de veículos, motocicletas, maquinas e equipamentos em geral, por empresa especializada EM MECANICA EM GERAL, TROCA DE ÓLEO (DE MOTOR, CAMBIO HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO E FREIOS), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, BICOS, BOMBA INJETORA E ELETRÔNICA, TORNO E SOLDA, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, FILTROS (DE AR, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTE E DE AR CONDICIONADO), SERVIÇO DE MOLAS E CHASSIS, RETIFICA E MONTAGEM DE MOTORES, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, SISTEMA HIDRÁULICO E DE AR CONDICIONADO, ESCAPAMENTO, BORRACHARIA, TAPECARIA EM VEICULOS DE PASSEIO (DIESEL,E FLEX), CAMINHÕES, CAMINHONETES, ÔNIBUS E VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, MAQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA E PNEUS, ROLO COMPACTADOR, ROLO LISO E VIBRATÓRIO, USINA ASFÁLTICA, MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS, MOTOR BOMBA, TRATOR DE CORTAR GRAMA, MAQUINAS EXAUSTORA, CORTADOR DE GALHOS E DE PISOS, MICROTRATOR, PLACA COMPACTADOR, ROCADEIRA, SOPRADOR E PULVERIZADOR COSTAL, BETONEIRA, MOTOCULTOR DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES PARA ATENDER A DEMANDA DE OBRAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**, conforme especificações disposta no anexo do edital.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**13.34.** Devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos pesados.

**13.35.** Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos;

**13.36.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar manutenção corretiva.

**13.37.** O excedente de quilometragem para esse serviço não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 1,13** (um real e treze centavos) por quilometro rodado.

**13.38.** O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão contratante.

**13.39.** Dispor de equipamento mínimo necessário para desenvolver o serviço, demonstrado a fítulo de sugestão abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	PRENSAS
02	MORSAS
03	BANCADA PARA SERVIÇOS ELÉTRICO E ELETRÔNICOS
04	ESTUFA E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA AUTOMOTIVAS
05	GRAXEIRA
06	INSTRUMENTAL COMPLETO PARA TROCA DE PIVÔS DE DIREÇÃO
07	CILINDRO DE ACETILANO 10M <sup>3</sup>
08	PISTOLA PNEUMÁTICA
09	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M <sup>3</sup>
10	CONJUNTO DE SOLDA OXIGÊNIO COMPLETO PARA 10M <sup>3</sup>

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



11	CONJUNTO DE SOLDA DE OXIGÊNIO COMPLETO PPU
12	CARRINHOS MÓVEIS PARA PINTURA
13	MESAS DE SUPORTE PARA PINTURA
14	LIXADEIRA A AR
15	ROQUITE
16	EXTINTORES
17	BANCADA PARA MONTAR E DESMONTAR
18	ELEVADORES (GIRAFÁ)
19	CARREGADOR DE BATERIA PORTÁTIL (CHUPETEIRA)
20	ELEVADORES AUTOMOTIVOS (HIDROMAR)
21	ELEVADOR AUTOMOTIVO (AUTOBOX)
22	ELEVADOR AUTOMOTIVO (WAKAMATSU)
23	MAQUINA DE SOLDA MIG
24	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA
25	SPOTER
26	ALINHADOR HIDRÁULICO
27	BANCA DE ALINHAMENTO A LASER
28	MAQUINA DE BALANCEAMENTO
29	MAQUINA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS
30	ESTICADORES HIDRÁULICOS
31	AUTOMÁTICOS DE PNEUS ELÉTRICOS
32	VULCANIZADOR
33	MECH LASER CAPA
34	ESMERIS
35	MACACOS HIDRÁULICOS
36	COMPRESSORES DE AR
37	ASPIRADORES DE PÓ
38	BOMBA PARA "LAVA JATO"
39	BARRACÕES COM ESTRUTURA METÁLICA 18X36
40	BARRACÕES PARA SERVIÇOS RÁPIDOS COM ESTRUTURA METÁLICA
41	MARRETAS DE BORRACHA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



42	MARRETAS DE 2 KG 1,5 FERRO
43	MARRETINHAS DE DESENTORTAR PARALAMAS
44	SACA TERMINAL DE 03 GARRAS
45	CORREDORES DE MOLA
46	ALICATES DE PRESSÃO
47	SACA BUCHAS
48	CHAVES "L"
49	CHAVES COMBINADAS
50	CHAVES DE BOCA
51	CHAVES ESTRELA
52	CANHÃO
53	PITO GRANDE PESADO CAIXA
54	PITO GRANDE PESADO
55	PITO LONGO PESADO
56	PITO TORX PESADO
57	PNEUMAX
58	LIXADEIRAS
59	FURADEIRAS
60	SACA TERMINAL 02 GARRAS
61	REBITADEIRAS
62	CHAVES GRIFO ESTRIADAS
63	CHAVES GRIFO LISAS
64	ALICATES BICO FECHAR
65	REBITADORES DE PARAFUSO
66	SEGURADORES DE PARABRISA
67	CAIXAS DE FERRAMENTAS COMPLETAS
68	EQUIPAMENTO REGULADOR DE INJETOR DE COMBUSTÍVEL
69	MEDIDOR DE TAMPA
70	SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA COMPLETO (ALPHA TESTE)
71	FUNIL PARA DESCARCA DE ÓLEO (50 LITROS)
72	CHAVE DE TORSÃO L40

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



73	CHAVE COMBINADA ESTRIADA E BOCA 36
74	PISTOLAS PARA PINTURA COM RESERVATÓRIO
75	CONJUNTO COMPLETO DE TUBULAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO
76	SUORTE DO MOTOR
77	BOMBAS DE ÓLEO
78	MACACOS JACARÉ
79	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
80	REPAROS EM CAIXAS DE DIREÇÃO E BOMBA HIDRÁULICA
81	BOMBAS HIDRÁULICAS
82	SUORTE DO MOTOR
83	APARELHO PARA FAX
84	IMPRESSORAS
85	COMPUTADORES
86	ESTABILIZADORES
87	NOBREAK
88	LINHAS TELEFÔNICAS
89	ESTANTE PARA ARMAZENAR PEÇAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO PERFEITO DOS SERVIÇOS.

**13.40.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**13.41.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**13.42.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como



pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**13.43.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**13.44.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal n.º 4.292/2006.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**14.1.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação que rege a presente licitação, são obrigações da **CONTRATANTE:**

**14.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, na forma e prazo pactuados;

**14.1.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

**14.1.3.** Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento do objeto licitado.

**14.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**14.1.5.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



**14.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando a qualidade do objeto se necessário for;

**14.1.6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuando a devida fiscalização e pagamentos nas condições e preços pactuados.

**14.1.7.** Designar responsável, junto a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;

**14.1.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**14.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução realizada em desacordo com o contrato;

**14.1.10.** A companhia não será obrigada a usar o quantitativo total do objeto licitado, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

## **15. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO LICITADO:**

**15.1.** Conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO VII), a execução não poderá ser executada de uma única vez, devendo haver execuções parciais de forma a atender as quantidades de serviços estipuladas nos pedidos parciais ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.

**15.2.** O serviço deverá ser executado conforme cronograma estipulado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis -CODER**, mediante a



solicitação onde os mesmos deverão ser executados nos lugares estipulados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; conforme descrito no termo de referência (ANEXO VII).

## **16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**16.1.** Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: Seguro, transporte, tributos, combustível, peças, manutenção, deslocamento, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços contratados, devendo os serviços apresentarem as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

**16.2.** As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a execução dos serviços.

**16.3.** Constatadas irregularidades nas execuções dos serviços do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

**16.3.1.** Em relação aos serviços prestados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**16.3.2.** Na hipótese de refazer, a Licitante Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Órgão Licitante, no prazo estipulado nas obrigações da contratante, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Licitante;

**16.4.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, peças, manutenção conforme termo de referência,



bem como refazer de imediato e totalmente serviço comprovadamente prestado em desacordo com especificações apresentadas em suas propostas.

## 17. DO PAGAMENTO:

**17.1.** A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances desta licitação.

**17.2.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos serviços licitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no **Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS)** a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

**17.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, Nas Notas Fiscais deverá constar o número do processo e da modalidade da licitação, com a autorização do departamento competente da CODER.

**17.4.** A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, não poderá ser acrescentado, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**17.5.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

**17.6.** A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário **ATESTO** dos serviços prestados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

## **18. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

### **DO CONTRATO:**

**18.1.** O Contrato, no presente pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho ou pela ordem de fornecimento;

**18.1.1.** Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo IX deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, inclusive quanto ao prazo de vigência, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**18.2.** A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata para executar os serviços desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de solicitação pelo setor requerente.

### **DA ATA:**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**18.3.** Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** convocará a licitante vencedora para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito ao Registro;

**18.4.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da execução da totalidade dos lotes registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura contratação, dentro do prazo de vigência;

**18.5.** O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) Meses, a contar da assinatura. Não podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto em Lei.

**18.6.** Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**18.7.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar a **ATA** no prazo e condições estabelecidas neste Edital, ou por qualquer outro motivo injustificado, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo a mesma vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**18.8.** Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

**18.09.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



## 19. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

**19.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**19.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**19.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **19.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**19.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



**19.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**19.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**19.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **19.4.1** serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 19.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**19.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem **19.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**19.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**19.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**20.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar documentação inverossímil exigida para o certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, recusar-se a celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo



inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente ao art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**20.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**20.2.1.** Advertência;

**20.2.2.** Multa;

**20.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**20.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**20.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

**20.4.1.** O atraso na execução e entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

**20.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**20.4.3.** A execução parcial do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**20.4.4.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência Pregão, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**20.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega dos objetos pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

**20.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

**20.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**20.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

**20.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**20.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.



**20.10.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.**

## **21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR:**

**21.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

**21.1.1.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**21.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo da prestação de serviços.

**21.2.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**21.2.1.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**21.2.2.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**21.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**21.2.4.** Não comparecer ou se recusar prestar os serviços no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;



**21.2.5.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**21.3.** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **22. DA ADJUDICAÇÃO:**

**22.1.** O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**23.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato e da ATA.

**23.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de



boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**23.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a **contratante**, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.5.** Após concluída a licitação e homologada, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeira, à disposição das licitantes, devendo os mesmos retirá-los até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

**23.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**23.6.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal nesta companhia.

**23.7.** No caso de alteração do presente Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando inquestionavelmente a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**23.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.10.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, protocolado a Pregoeira, no endereço **Av. Dr. Paulino de Oliveira nº 1.411 Jardim Marialva, Rondonópolis-MT** ou via e-mail, sendo, **assessoria.coder@gmail.com**, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do referido Pregão Presencial, computando o mesmo limite de prazo para respostas dos esclarecimentos.

**23.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.12.** Aos casos omissos neste Edital aplicam-se as disposições constantes, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 4.292, de 19 de junho de 2006, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto n.º 7.892/2013 e Lei nº 13.303/2016.

**23.13.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Rondonópolis, por mais privilegiado que outro seja.

**24. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

**24.1. ANEXO I: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**24.2. ANEXO II: CARTA DE CREDENCIAMENTO; (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos);**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



24.3. ANEXO III: DECLARAÇÃO DE NÃO TER FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO; (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos);

24.4. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006; (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos);

24.5. ANEXO V: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES, CONFORME ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; (apresentar no envelope nº 2 - DOCUMENTOS);

24.6. ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO.

24.7. ANEXO VII: TERMO DE REFERÊNCIA;

24.8. ANEXO VIII: MINUTA DA ATA;

24.9. ANEXO IX: MINUTA DO CONTRATO;

Rondonópolis-MT, 01 de junho de 2018.

ERAZILENE VALENTIM SILVA

**Pregoeira**

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

**ASSESSORIA JURÍDICA**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

**Licitação** N.º: \_\_\_\_/2018. **Modalidade:** Pregão Presencial. **Tipo:** Menor Preço Por Lote.

**Licitante:** \_\_\_\_\_ **CNPJ N.º:** \_\_\_\_\_

**Tel Fax:** (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_ **Tel Celular:** (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Banco:** \_\_\_\_\_

LOTE XX

Item (N.º)	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Preço unitário (em algarismo)	Preço total (em algarismo)

1 – Nos preços estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre a contratação.

2 – Declaramos que temos amplo conhecimento do local de execução do objeto licitado, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outros locais dentro do perímetro urbano de Rondonópolis-MT, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS".

4 – O prazo de execução dos serviços, manutenção, troca de peças e garantia, será de acordo com o previsto confida no edital.

5 – Apresentamos, conforme exigido, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO ..... N° .....

NOME DA AGÊNCIA ..... N° .....

NÚMERO DA CONTA .....

local/data.....

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER.**

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO \_\_\_/2018.

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada  
à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
declara como nosso representante legal na Licitação em referência,  
podendo rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas,  
manifestar, dar lances verbais, prestar todos os esclarecimentos à nossa  
Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos  
os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento. (no  
caso de indicar representante).

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira/Equipe de Apoio, no momento do credenciamento das empresas fora dos envelopes n.º 01 e 02.**



**PAPÉL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E  
PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO**

À  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO \_\_\_/2018.  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
  - c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Ter pleno e total conhecimento do Edital e que concorda com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(nome completo e função na empresa)  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
CNPJ da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, e apresentada no momento do credenciamento fora dos envelopes n.º 01 proposta e n.º02 documentos para habilitação.**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, em papel timbrado da empresa.**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declara que, não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. (Exigências para todos participantes).

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**Observações: Apresentar esta declaração no interior do envelope nº 02 – documentos.**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial n.º 020/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Por ser verdade, assino a presente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira/Equipe de Apoio, no momento do credenciamento das empresas fora dos envelopes.**



**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES 1,2,3,4,5 – PEÇAS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA/HORA**

**ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 1 – MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS**

<b>MAQUINAS/ EQUIPAMENTOS DIVERSOS E IMPLEMENTOS</b>				
<b>MARCA</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>PLAQUETA</b>	<b>CODIGO</b>	<b>COMBUSTIVEL</b>
STHILL	MOTOSSERRA	338	221	GASOLINA
STHILL	MICRO TRATOR TC14	591	212	DIESEL
STHILL	MOTOSSERRA	629	443	GASOLINA
	ROCAD. CENTRAL TC12/14	807	790	GASOLINA
STHILL	PODADOR	1061	1081	GASOLINA
STHILL	MOTOPODA	1062	1082	GASOLINA
	MOTOR BOMBA COMPLETO Nº50	504	251	DIESEL
TATU	ROCADEIRA HIDRAULICA	549	447	NÃO UTILIZA
LAVRALE	ROCADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA	636	451	NÃO UTILIZA
BALDAN	ROCADEIRA HIDRAULICA C/ RODA	775	757	NÃO UTILIZA
YANMAR	MICRO TRATOR TC14 NSB 14T	806	791	DIESEL
	MOTOR BOMBA DRAGA 4	890	882	DIESEL
STHILL	PODADOR MOTORIZADO C/ MOTOPODA	1106	1127	GASOLINA
	ROCADEIRA HIDRAULICA INRODE C/ CORREA	1107	1128	NÃO UTILIZA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL	1115	1151	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL C/ 3 FACAS	1129	1167	GASOLINA
STHILL	MOTOSSERRA	1162	1205	GASOLINA
STHILL	MOTOSSERRA 30 DENTES	1266	1337	GASOLINA
STHILL	IMPLEMENTO PODADOR	1267	1338	NÃO UTILIZA
STHILL	IMPLEMENTO PODADOR	1268	1339	NÃO UTILIZA
YARDKING	TRATOR CORTAR GRAMA	1282	1360	GASOLINA
BUENO	CARROCERIA LATERAL FECHADA P/ MOTO	1283	1361	NÃO UTILIZA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL	1290	1368	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL 2 PONTAS	1301	1381	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL 2 PONTAS	1302	1382	GASOLINA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



STHILL	ROCADEIRA LATERAL 2 PONTAS	1303	1383	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL 2 PONTAS	1304	1384	GASOLINA
SHTILL	FERRAMENTA HT MOTOPODA	1305	1385	GASOLINA
STHILL	FERRAMENTA HT MOTOPODA	1306	1386	GASOLINA
HUSQVARN A	MOTOCULTOR W4815 15 CORTE 121.9	943	945	GASOLINA
HUSQVARN A	MOTOCULTOR W4815 15 CORTE 121.9	944	946	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL	1033	1053	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL	1042	1062	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL	1043	1063	GASOLINA
STHILL	RACADEIRA LATERAL	1045	1065	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL	1047	1067	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL	1048	1068	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL	1049	1069	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL	1050	1076	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL	1076	1096	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL	1077	1097	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL	1079	1099	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL	1080	1100	GASOLINA
	ROCADEIRA HIDRAUL. INRODA C/ CORREA	1085	1104	NÃO UTILIZA
BALDAN	ROCADEIRA HIDRAUL. C/ CORREA E RODA	1086	1105	NÃO UTILIZA
STHILL	MOTOSSERRA	1314	1394	GASOLINA
STHILL	MOTOSSERRA	1315	1395	GASOLINA
STHILL	MOTOSSERRA	1316	1396	GASOLINA
WEBERMT	MAQUINA CORTADORA DE PISO	630	444	GASOLINA
	MAQUINA DISTRIB. DE AGREGADOS	508	246	NÃO UTILIZA
	MAQUINA ESPALHAD. DE PEDRAS	683	646	NÃO UTILIZA
	BOMBA DE TRANSFER. DE COMBUSTIVEL	861	830	NÃO UTILIZA
WEBERMT	MAQUINA CORTADORA DE PISO	862	851	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL	889	881	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL	1065	1084	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL	1078	1098	GASOLIONA
STHILL	SOPRADOR COSTAL	1095	1114	GASOLINA
TOYAMA	MOTOBOMBA	1172	1215	GASOLINA
TOYAMA	MOTOBOMBA	1181	1226	GASOLINA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



PICK UP	CABINE SUPLEMENTAR MOD A4	1226	1275	NÃO UTILIZA
	MOTORBOMBA	1238	1289	DIESEL
WEBERMT	COMPACTADOR DE SOLO MOTOR HONDA	1244	1296	GASOLINA
WEBERMT	COMPACTADOR DE SOLO MOTOR HONDA	1245	1297	GASOLINA
	CABINE SUPLEMENTAR	1254	1316	NÃO UTILIZA
	CABINE SUPLEM. CAMINHÃO 2	1270	1343	NÃO UTILIZA
	CABINE SUPLEM. CAMINHÃO 5	1292	1371	NÃO UTILIZA
	BETONEIRA 400 LTS	1293	1372	DIESEL
WEBERMT	COMPACTADOR DE SOLO MOTOR HONDA	1307	1387	GASOLINA
	PLACA VIBRATORIA S-2 C/ MOTOR	1308	1388	GASOLINA
	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1309	1389	GASOLINA
	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1310	1390	GASOLINA
	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1311	1391	GASOLINA
	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1312	1392	GASOLINA
	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1313	1393	GASOLINA
	BETONEIRA 400 LTS	1317	1397	DIESEL
	CABINE SUPLEM. CAMINHÃO 8	1318	1403	NÃO UTILIZA
	BETONEIRA ELETRICA MONOF. 220V 400 LTS	1342	1436	NÃO UTILIZA
	BETONEIRA ELETRICA MONOF. 220V 400 LTS	1343	1437	NÃO UTILIZA
STHILL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1346	1440	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1347	1441	GASOLINA
STHILL	FERRAMENTA MOTOPODA HT P KA 85	1348	1442	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL FS 290	1349	1443	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL FS 290	1350	1444	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL FS 290	1351	1445	GASOLINA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



STHILL	ROCADEIRA LATERAL FS 290	1352	1446	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL FS 290	1353	1447	GASOLINA
WEBERMT	PLACA VIBRATORIA CF-2 COM MOTOR	1354	1448	GASOLINA
WEBERMT	PLACA VIBRATORIA CF-2 COM MOTOR	1355	1449	GASOLINA
YANMAR	CULTIVADOR MOTORIZADO TC14 C/ MOTOR NSR14T 14C	1360	1454	DIESEL
	ROCADEIRA CENTRAL TA73 ACIONADO POR CULTIVADOR MOTORIZADO MO	1361	1455	GASOLINA
	MAQUINA DE SOLDA PRO 3200-260 AMPERES, 110/220 V	1411	1507	NÃO UTILIZA
	MAQUINA DE SOLDA PRO 3200-260 AMPERES 110/220 V	1412	1508	NÃO UTILIZA
AMIL	COMPRESSOR DE AR- 40/425 W-10 HP	1419	1518	NÃO UTILIZA
STHILL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1420	1519	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1421	1520	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1422	1521	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA 2,0 KW FS 290	1423	1522	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA 2,0 KW FS 290	1424	1523	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA 2,0 KW FS 290	1425	1524	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA 2,0 KW FS 290	1426	1525	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA 2,0 KW FS 290	1427	1526	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA 2,0 KW FS 290	1428	1527	GASOLINA
	ASPIRADOR DE PÓ	1431	1530	NÃO UTILIZA
WEBERMT	PLACA VIBRATORIA PV 2000 S-2 C/ MOTOR GX. 160 C	1436	1536	GASOLINA
WEBERMT	PLACA VIBRATORIA PV 2000 S-2 C/ MOTOR GX. 160 C	1437	1536	GASOLINA
STHILL	MOTOSSERRA PROFISSIONAL MS 380, 2T	1447	1546	GASOLINA
STHILL	PODADOR 0,75KW HS 45- LAMINA DE 45 CM	1448	1547	GASOLINA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



STHILL	MULTIFUNCIONAL KM-85 R – MOTOPODA HT-KM	1449	1548	GASOLINA
TATU	ROCADEIRA RO 150	1435	239	GASOLINA
	GERADOR 10KVA MONOF.		240	GASOLINA
	GRUPO GERADOR B4T 2500W		894	DIESEL
	EQUIPAMENTO P/ USINA ASFALTICA			ELETRICA
STHILL	MOTOSERRA	853	828	GASOLINA
STHILL	MOTOSSERRA	1162	1205	GASOLINA
STHILL	MOTOSSERRA	1200	1248	GASOLINA
STHILL	MOTOSSERRA	1266	1337	GASOLINA
STHILL	MOTOSSERRA	1094	1113	GASOLINA
STHILL	MOTOSSERRA MS	360		GASOLINA
STHILL	MOTOSSERRA MS	360		GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	1043	1064	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	1116	1154	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	1117	1155	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	1118	1156	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	1128	1166	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	1130	1168	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	1288	1366	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	1289	1367	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	145	1524	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	1426	1525	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	1427	1526	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	1428	1527	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA	1435	1534	GASOLINA
WEBERMT	MOTORBOMBA			DIESEL
STHILL	PODADOR 85R			GASOLINA
STHILL	PODADOR	1267	1338	GASOLINA
STHILL	MOTOPODA	1306	1386	GASOLINA
STHILL	SOPARDOR BR 420			GASOLINA
	MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO P/ MEIO FIO	1363	1457	DIESEL S-10
	MAQUINA EXTRUSORA DE PERFIS DE CONCRETO	505	247	DIESEL
	MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO P/ MEIO FIO 6CV	1363	1457	DIESEL S-10
	BETONEIRA 400 LTS	1164	1207	DIESEL
	BETONEIRA 400 LTS	1182	1227	DIESEL
	BETONEIRA 400 LTS			DIESEL
	BETONEIRA 400 LTS	1293		DIESEL
WEBERMT	PLACA VIBRATORIA	1098	1114	GASOLINA
WEBERMT	PLACA VIBRATORIA	1265	1336	GASOLINA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



WEBERMT	PLACA VIBRATORIA	1276	1352	GASOLINA
WEBERMT	PLACA VIBRATORIA CF-2	1352	1448	GASOLINA
WEBERMT	PLACA VIBRATORIA CF-2	1355	1449	GASOLINA
	GRUPO GERADOR BT4	897	894	DIESEL
HUSQVARN A	CORTADOR DE GRAMA MZ 52 GIRO ZERO	1586	1478	GASOLINA
STHILL	FERRAMENTA HT MOTOPODA P KA 85	1620	1497	GASOLINA
STHILL	PODADOR DE GALHOS KA 85 – 135 GRAUS	1621	1498	GASOLINA
STHILL	FURADEIRA P/ MOTOSSERRA BRISTOL 086/036/038/046	1602	1483	NÃO UTILIZA
STHILL	MOTOSSERRA MS 382 PROFISSIONAL 2 TEMPOS	1597	1480	GASOLINA
STHILL	MOTOSSERRA MS 660 – 5,2KW SABRE DE 50 CM	1598	1481	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL FS 290 C/ 3 FACAS	1603	1484	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL FS 290 C/ 3 FACAS	1604	1485	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL FS 290 C/ 3 FACAS	1605	1486	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL FS 290 C/ 3 FACAS	1606	1487	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL FS 290 C/ 3 FACAS	1607	1488	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL FS 290 C/ 3 FACAS	1608	1489	GASOLINA
STHILL	ROCADEIRA LATERAL FS 290 C/ 3 FACAS	1609	1490	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1601	1482	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1615	1494	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1616	1495	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1619	1496	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1626	1501	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1627	1502	GASOLINA
STHILL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1625	1500	GASOLINA
	TRITURADOR DE GALHOS			DIESEL

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Valor da média unitaria da do lote 1, R\$ 95,00 ( Noventa e cinco reais).

Valor Global do Lote 1 - R\$ 332.500,00 ( Trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

**ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 2 – MÃO DE OBRA/HORA, PEÇAS E SERVIÇOS**

MOTOCICLETAS				
MONTADORA	VEICULO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTIVEL
YAMAHA	YBR-125	JZJ-7478	01/01	GASOLINA
HONDA	CG 150 JOB	NJC-1974	08/08	GASOLINA
HONDA	CG 150 JOB	NJC-1594	08/08	GASOLINA
HONDA	CG 150 JOB	NJC-1754	08/08	GASOLINA
HONDA	CG 150 JOB	NJC-1694	08/08	GASOLINA
HONDA	CG 150 JOB	NJC-1954	08/08	GASOLINA
HONDA	CG 150 JOB	NJC-1554	08/08	GASOLINA
HONDA	CG 150 JOB	NJC-1844	08/08	GASOLINA
HONDA	CG 150 JOB	NJC-1474	08/08	GASOLINA
HONDA	CG 150 JOB	NJC-1964	08/08	GASOLINA
YAMAHA	YBR FACTOR	CAUTELA		GASOLINA
HONDA	NXR BROS ESD	JZY-9041		GASOLINA
HONDA	NXR BROS 150	NPC-6642	PATRIM.78231	ALCOOL/GASOL.
HONDA	NXR BROS 150	NPC-6582	PATRIM.78230	ALCOOL/GASOL.
HONDA	NXR BROS 150	JZY-9061	PATRIM.44774	GASOLINA
HONDA	CG 125 TITAN	JZA-8023	PATRIM. 27876	GASOLINA

Valor da média unitaria do Lote 02 – R\$ 95,00 ( Noventa e cinco reais).

Valor Global do Lote 02 – R\$ 85.500,00 ( Oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

**ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 3 – MÃO DE OBRA/HORA, SERVIÇO E PEÇAS**

**MAQUINAS PESADAS**

MONTADORA	VEICULO	CHASSI	ANO/MOD	COMBUSTIVEL
NEW HOLLAND	MOTONIVELADOR A	N8AF0151 4	09/09	DIESEL

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



NEW HOLLAND	MOTONIVELADOR A	N8BF9155	09/09	DIESEL
NEW HOLLAND	MOTONIVELADOR A	N9AF0178 2	10/10	DIESEL
NEW HOLLAND	MOTONIVELADOR A	N9AF0177 8	10/10	DIESEL
NEW HOLLAND	MOTONIVELADOR A	NAAF019 89	10/10	DIESEL
NEW HOLLAND	RETROESVADEIRA	NAAH220 16R	10/10	DIESEL
NEW HOLLAND	PA CARREGAD. W20B	N7AE1044 3	07/07	DIESEL
NEW HOLLAND	PA CARREGAD. W20B	NTAE1044 4	07/07	DIESEL
NEW HOLLAND	PA CARREGAD.WA20 0	KMTWA05 2E51B109 2	10/10	DIESEL
NEW HOLLAND	PA CARREGAD. 12C	NAAE182 12	10/10	DIESEL
KOMATSU	PA CARREGADEIRA		10/10	DIESEL
NEW HOLLAND	PA CARREGAD. 12C	NAAE182 20	10/10	DIESEL
KOMATSU	TRATOR DE ESTEIRA		83/83	DIESEL
NEW HOLLAND	TRATOR DE ESTEIRA 7D	NAACOO 308	10/10	DIESEL
FORD	TRATOR DE RODAS		81/81	DIESEL
MASSEY FERGUNSON	TRATOR DE RODAS	29700561 3	95/96	DIESEL
JONH DEERE	TRATOR DE RODAS	CO5700A OBB8207	95/95	DIESEL
FORD	TRATOR DE RODAS	212X	88/88	DIESEL
NEW HOLLAND	ROLO COMPACTADOR VT10	07325101 56744	10/10	DIESEL
TEMA TERRA	ROLO LISO TH 10	TH10605A D	84/84	DIESEL
DYNAPAC	ROLO VIBRATORIO CA 15	CA15678 B357	89/89	DIESEL
DYNAPAC	ROLO VIBRATORIO SPV 68		83/83	DIESEL



MULLER	ROLO COMPACTADOR WAP 70			DIESEL
NEW HOLLAND	ESCAVADEIRA HIDRAUL. E215 LC	N7AAO13 53	07/07	DIESEL
NEW HOLLAND	ESCAVADEIRA HIDRAUL. E 215 B	N7AAO13 533	10/10	DIESEL
KOMATSU	TRATOR DE ESTEIRA D50			DIESEL
MASSEY FERGUNSON	TRATOR DE RODAS			DIESEL
JONH DEERE	TRATOR DE RODAS SCL 5700 4X2			DIESEL
N EW HOLLAND	ROLO COMPACTADOR AP70			DIESEL
CASE	TRATOR DE RODAS	ZHCY618 47	17/17	DIESEL

Valor da media unitaria do lote 3 – R\$ 233,33 ( Duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Valor Global do Lote 3 – R\$ 816.666,66 (Oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

#### ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 4 – MÃO DE OBRA, SERVIÇOS E PEÇAS

#### VEICULOS LEVES: GASOLINA, FLEX

MONTADORA	VEICULO	PLACA	ANO/MOD.	COMBUSTIVEL
VOLKSWAGEM	SAVEIRO 1.6	KAF-4033	06/06	FLEX
FIAT	UNO MILLE WAY 4 PORTAS	NJL-1025	09/10	FLEX
FIAT	UNO MILLE WAY 4 PORTAS	NJV-2968	09/10	FLEX
VOLKSWAGEM	GOL 4 PORTAS	NJK-9556		FLEX
VOLKSWAGEM	KOMBI	NJB-6040		GASOLINA
VOLKSWAGEM	GOL1.0	NJK-9476		FLEX

Valor da media unitaria do lote 4 – R\$ 160,00 ( Cento e sessenta reais).

Valor Global do Lote 4 – R\$ 112.000,00 ( Cento e doze mil reais).

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 5 – MÃO DE OBRA/HORA, SERVIÇO E PEÇAS**

**VEICULOS PESADOS: CAMINHÕES E CAMINHONETES**

MONTADORA	VEICULO	PLACA	ANO/MOD.	COMBUSTIVEL
VOLKSWAGEM	CAMINHÃO BASCUL.14.210	JYF-9501	89/89	DIESEL
VOLKSWAGEM	CAMINHÃO BASCUL.14.210	JYF-9511	89/89	DIESEL
VOLKSWAGEM	CAMINHÃO BASCUL.16.170	JYF-8506	95/95	DIESEL
VOLKSWAGEM	CAMINHÃO C.SECA 12.140	JYF-8606	95/95	DIESEL
FORD	CAMINHÃO BASC. F-11000	KAB-2695	90/90	DIESEL
FORD	CAMINHÃO BASC. F-11000	BFO-1438	91/91	DIESEL
FORD	CAMINHÃO BASC. F-11000	JYF-9431	90/90	DIESEL
FORD	CAMINHÃO BASC. F-14000	KAN-0968	96/96	DIESEL
FORD	CAMINHÃO BASC. F-14000	JYF-9471	89/89	DIESEL
FORD	CAMINHÃO ESPARGIDOR	KAN-1048	96/96	DIESEL
FORD	CAMINHÃO BASC. F-11000	JYD-7371	86/86	DIESEL
FORD	CAMINHÃO VERGALIX	KAB-2705	90/90	DIESEL
FORD	CAMINHÃO BASC. 2422E	NUF-4537	10/10	DIESEL
FORD	CAMINHÃO BASC. 2422E	NUG-6057	10/10	DIESEL
FORD	CAMINHÃO BASC. 2422E	NUF-4557	10/10	DIESEL
FORD	CAMINHONETE F-4000	KAB-2715	78/78	DIESEL
FORD	CAMINHÃO COMBOIO	JZI-7712	02/03	DIESEL
MERCEDES BENZ	CAMINHÃO BASC. MBB 1418	JYC-8384	90/91	DIESEL
MERCEDES BENZ	CAMINHÃO PIPA MBB 1113	JLP-7065	80/80	DIESEL
MERCEDES BENZ	CAMINHÃO PIPA MBB L1516	BXB-5813	84/84	DIESEL

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



MERCEDES BENZ	CAMINHÃO MUNCK MB1113	HQG-3152	77/77	DIESEL
MERCEDES BENZ	CAMINHÃO C. SECA MB L1620	CZB-9923	07/08	DIESEL
SCANIA CAUTELA	CAVALO MECANICO R124 360	CRY-7766		DIESEL
FORD	CAMINHONETE F-4000 ILUMIN.	QBX-5179	16/16	DIESEL S-10
MARCOPOLO	MICRO ONIBUS VOLARE V8 ON	KAT-8748		DIESEL
VOLKSWAGEM	CAMINHÃO USINA LAMA ASFALTICA	KAQ-3745	SINFRA	DIESEL
TOYOTA	HILUX 4X4	KAF-9568		DIESEL

Valor da media unitaria do lote 5 – R\$ 185,00 ( Cento e oitenta e cinco reais).

Valor Global do Lote 5 – R\$ 629.000,00 ( Seiscentos e vinte e nove mil).

**MEDIA TOTAL GERAL DA COTAÇÃO 65/2018 - R\$ 1.975.666,66 (Um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva, Corretiva e em reparos, com fornecimento de peças, acessórios originais, componentes e outros correlatos, em Veículos Leves, Pesados, Utilitários, Maquinas e Equipamentos, pertencentes a Empresa **CODER**, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação da frota de veículos oficiais, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

### **1. DO OBJETO:**

Visa a contratação de Empresa especializada na prestação de hora/serviços de manutenção preventiva e reparos de veículos automotivos, leves e Utilitários, Maquinas e Equipamentos, incluindo, Recapagens de pneus e Vulcanização,



com fornecimento de peças, acessórios originais, componentes e outros correlatos, objetivando atender a frota pertencente a Empresa **CODER**.

## **2. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

A estimativa de custos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimentos de peças e acessórios originais, componentes e outros correlatos, objeto do presente Termo de Referência será de **R\$ 1.975.666,66** (Um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

## **3. DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Os serviços de manutenção e reparo nos veículos leves, pesados e máquinas oficiais, citadas no objeto, deverão ser executados sempre que solicitados pela Empresa **CODER**, em estabelecimento do próprio Contratado;

**3.2.** Deverá estar incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e acessórios, componentes e outros correlatos, devendo ser utilizados materiais originais e/ou encomendados pelo fabricante;

**3.3.** Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

**3.4.** Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e Flex (convencionais e injeção eletrônica);

**3.4.1.** Troca de Óleo Motor, Câmbio Hidráulico, Transmissão e Freios;

**3.4.2.** Alinhamento e Balanceamento;

**3.4.3.** Limpeza de Bicos, Bomba Injetora e Eletrônica (motores a diesel e Flex);

**3.4.4.** Retífica e Montagem de Motores (diesel e Flex), caixa de marchas e direção, Torno e Solda;

**3.4.5.** Serviços Recapagem e Vulcanização de Pneus em geral;

**3.4.6.** Serviços de Manutenção e reparo de Ar Condicionado (com higienização);

**3.4.7.** O Serviços de Borracharia, Tapeçaria em veículos Leves, Pesados e Máquinas;

**3.4.8.** Serviços e Molas e Chassi;

**3.4.9.** Sistemas Hidráulicos;



**3.4.10.** Filtros de Ar, Combustível, Lubrificante e de Ar Condicionado;

**3.4.11.** Outros serviços que se fizerem necessários;

**3.5.** A Contratada deverá providenciar o fornecimento de peças e acessórios originais, imprescindíveis à execução dos serviços acima discriminados;

**3.6.** Os serviços serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da Empresa **CODER**;

**3.7.** Os pagamentos somente serão efetuados quando houver execução total dos serviços e a atestação, no verso da Nota Fiscal, do responsável pela fiscalização, do responsável pela Oficina Mecânica da **CODER** e do responsável do Setor de Frota da Empresa **CODER**;

**3.8.** Antes da execução de cada serviço, deverá ser enviado o orçamento prévio, com discriminação de peças a serem trocadas e quantidade de horas dos serviços, para aprovação por parte da Empresa **CODER**;

**3.9.** O orçamento prévio dos serviços a serem executados, deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o veículo ter sido enviado para a oficina da Contratada;

**3.10.** A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço, sem ônus para a Empresa **CODER**, sempre que for apresentado e/ou constatado irregularidades;

**3.11.** Será concedida pela Contratada garantia de 03 (três) meses, no mínimo, sobre o serviço executado ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

**3.12.** Objetivando minimizar a inoperância e, conseqüentemente, a indisponibilidade dos veículos e maquinas, após a aprovação do orçamento pela Empresa **CODER**, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis;

**4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Afim de garantir a prestação satisfatória dos serviços atentando-se para a qualidade se faz necessária, especialmente no trato com o bem público, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

**4.1.** Declaração do licitante, devidamente assinada por seu representante legal, indicando que detém equipamentos especializados em manutenção de veículos automotivos, cujos equipamentos, instalação e aparelhamento disponíveis satisfazem os requisitos técnicos necessários e indisponíveis aos atendimentos eficaz e eficiente das demandas da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à segurança do veículo durante a permanência deste nas

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



dependências da CONTRATADA, resguardando a qualidade e excelência dos serviços a serem prestados; bem como de possuir pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento do objeto da presente licitação;

**4.2.** No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA, preferencialmente, não deverá distanciar mais que 30 (trinta) quilômetros de percurso da Empresa **CODER**, caso contrário, o deslocamento dos veículos leves, pesados e máquinas deverão ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA;

**4.3.** Declaração do licitante, devidamente assinada por seu representante legal, de que possui uma área mínima que comporte no mínimo 20% (trinta por cento) da frota oficial assistida, discriminada no Termo de Referência, sendo vedado o estacionamento das viaturas em via pública;

**4.4.** A Contratada deverá apresentar declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos Termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e o Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93;

**4.5.** Na documentação de habilitação, os licitantes deverão indicar o endereço, para que a Empresa **CODER** possa, por meio da Comissão de Fiscalização, fiscalizar o cumprimento do Contrato e a execução dos serviços;

## **5. DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A Comissão de Fiscalização da Empresa exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do Contrato e sobre os serviços prestados, atentando, principalmente, para as normas e procedimentos de qualidade do produto, objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, se existir;

**5.2.** Além da Comissão de Fiscalização da Empresa **CODER**, a Empresa, através do seu representante ou àquele designado, terá acesso às dependências da Contratada para o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo executados;

**5.3.** A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máxima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Empresa **CODER**, se for ao caso;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**5.4.** A Empresa **CODER** será responsável pela fiscalização dos serviços realizados, aprovação ou reprovação dos orçamentos com a empresa contratada, apresentados, bem como, a atestação (ou não) da qualidade dos serviços executados pela Contratada.

**6. DO PERÍODO:**

**6.1.** O período contratual será de no mínimo 12 (doze) meses.

-----  
**JOÃO SOARES**  
**RESPONSÁVEL SETOR ADMINISTRATIVO**  
**COMPRAS E FROTAS**





**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº **XX/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, E (O) A EMPRESA: **XXXXX** ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **Sergio Roberto Guimarães Silva**, brasileiro, casado, graduado em engenharia Agrônoma, portador da cédula de identidade n.º 7433639, SSP/SP, CPF n.º 208.446.891-49, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pelo Diretor administrativo e financeiro, Sr. **Marcelo Miranda**, brasileiro, solteiro, Contador, portador da cédula de identidade n.º 566307 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 551.323.671-00, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx n.º x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador do RG. n.º x.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxxx n.º xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP n.º. 020/2018, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1 - DO OBJETO:**

**1.1.** A ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORA/SERVIÇO E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA E MECÂNICA EM GERAL, TROCA DE ÓLEO (DE MOTOR, CÂMBIO HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO E FREIOS), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, BICOS, BOMBA INJETORA E ELETRÔNICA, TORNO E SOLDA, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, FILTROS (DE AR, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DE AR CONDICIONADO), SERVIÇO DE MOLAS E CHASSIS, RETIFICAÇÃO E MONTAGEM DE MOTORES, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, SISTEMA HIDRÁULICO E DE AR CONDICIONADO, ESCAPAMENTO, BORRACHARIA, TAPECARIA EM VEÍCULOS DE PASSEIO (DIESEL, E FLEX), CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, MÁQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA E PNEUS, ROLO COMPACTADOR, ROLO LISO E VIBRATÓRIO, USINA ASFÁLTICA, MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS, MOTOR BOMBA, TRATOR DE CORTAR GRAMA, MÁQUINAS EXAUSTORA, CORTADOR DE GALHOS E DE PISOS, MICROTRATOR, PLACA COMPACTADOR, ROCADEIRA, SOPRADOR E PULVERIZADOR COSTAL, BETONEIRA, MOTOCULTOR E FROTAS FUTURAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES À EMPRESA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

Lote xx - xxxxxxxxxxxxx

<b>Nº Itens/Frota</b>	<b>Cód. Do Patrimônio</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>

**1.2.** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

**2 - DA VIGÊNCIA:**



2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não prorrogável por igual período conforme previsto em Lei.

### 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, acompanhada e fiscalizada por um representante, mediante a fiscal de contrato da **CODER**, especialmente designado para esse fim, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

### 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

4.1. Relações dos lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários do no termo de referência, estão registrados nessa Ata de Registro de Preços.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES LOTE 1,2,3,4,5 – xxxxxxxxxx xxx/xxx					
CODER DEPTO	Veículo	Montadora	Placa	Ano/ Modelo	Combustível
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS					
Quantidade estimada do lote de despesa com peças e serviços, para prática de: R\$ xxxxxxxxxx (xxxxx).					
VALOR MÁXIMO ADMITIDO POR MÃO-DE-OBRA/HORA: xxxxxx (xxxxxxxxxxxx).					
<b>Valor Máximo Global do Lote xxx – R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx reais).</b>					

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em



caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.1.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**4.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

## **5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1.** A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**5.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada por igual período.

**5.3.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o instrumento, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**5.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), a **CODER**, se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação e habilitação, se classificado sendo este o novo detentor.

**5.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos do edital.

**5.6.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.



## **6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1.** A contratada deverá assinar a Ata de Registro de preços em no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação;
- 6.2.** Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogável para igual período;
- 6.3.** A execução dos serviços deverá ter início em 03 (três) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 6.4.** A prestação de serviços será feita pela empresa CONTRATADA, sob a Coordenação da **CODER**.
- 6.5.** A manutenção devida não deverá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após autorização do órgão/Entidade proprietária do veículo.
- 6.6.** A contratada deverá apresentar garantia contratual de até 2,0% (dois por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93).
- 6.6.1.** A CONTRATADA deverá possuir SEDE (S) PRÓPRIA (S) em Rondonópolis;
- 6.7.** O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, salvo serviço emergencial. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas);
- 6.8.** As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.
- 6.9.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 17h00min e aos sábados das 07h00min às 11h00min.
- 6.11.** As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões e veículos longos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.



**6.12.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**6.13.** Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

**6.14.** Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**6.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**6.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças empregadas, conforme estipulado no termo de referência.

**6.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**6.18.** Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

**6.19.** O fato da empresa prestar serviços para a frota da **CODER**, não quer dizer que esta terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da **CODER**. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc...

**6.20.** Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.21.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).

**6.22.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.23.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**6.24.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a **CODER** (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

**6.25.** A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

**6.26.** A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota da companhia, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação;

**6.27.** A contratada Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda (o tamanho mínimo é de 800 M<sup>2</sup> de Oficina e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento);

**6.28.** A contratada deverá dispor de técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, entre outros serviços a serem realizados;

**6.29.** A contratada Dispor de no mínimo 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições,

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços;

**6.30.** A contratada deverá de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos;

**6.31.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar manutenção corretiva.

**6.32.** O excedente de quilometragem para esse serviço não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 1,13** (Um real e treze centavos) por quilometro rodado.

**6.33.** O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão contratante.

**6.34.** Disponer de equipamento mínimo necessário para desenvolver o serviço, demonstrado a título de sugestão abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	PRENSAS
02	MORSAS
03	BANCADA PARA SERVIÇOS ELÉTRICO E ELETRÔNICOS
04	ESTUFA E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA AUTOMOTIVAS
05	GRAXEIRA
06	INSTRUMENTAL COMPLETO PARA TROCA DE PIVÔS DE DIREÇÃO
07	CILINDRO DE ACETILANO 10M³
08	PISTOLA PNEUMÁTICA
09	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M³
10	CONJUNTO DE SOLDA OXIGÊNIO COMPLETO PARA 10M³
11	CONJUNTO DE SOLDA DE OXIGÊNIO COMPLETO PPU
12	CARRINHOS MÓVEIS PARA PINTURA
13	MESAS DE SUPORTE PARA PINTURA
14	LIXADEIRA A AR
15	ROQUITE

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



16	EXTINTORES
17	BANCADA PARA MONTAR E DESMONTAR
18	ELEVADORES (GIRAFÁ)
19	CARREGADOR DE BATERIA PORTÁTIL (CHUPETEIRA)
20	ELEVADORES AUTOMOTIVOS (HIDROMAR)
21	ELEVADOR AUTOMOTIVO (AUTOBOX)
22	ELEVADOR AUTOMOTIVO (WAKAMATSU)
23	MAQUINA DE SOLDA MIG
24	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA
25	SPOTER
26	ALINHADOR HIDRÁULICO
27	BANCA DE ALINHAMENTO A LASER
28	MAQUINA DE BALANCEAMENTO
29	MAQUINA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS
30	ESTICADORES HIDRÁULICOS
31	AUTOMÁTICOS DE PNEUS ELÉTRICOS
32	VULCANIZADOR
33	MECH LASER CAPA
34	ESMERIS
35	MACACOS HIDRÁULICOS
36	COMPRESSORES DE AR
37	ASPIRADORES DE PÓ
38	BOMBA PARA "LAVA JATO"
39	BARRACÕES COM ESTRUTURA METÁLICA 18X36
40	BARRACÕES PARA SERVIÇOS RÁPIDOS COM ESTRUTURA METÁLICA
41	MARRETAS DE BORRACHA
42	MARRETAS DE 2 KG 1,5 FERRO
43	MARRETINHAS DE DESENTORTAR PARALAMAS
44	SACA TERMINAL DE 03 GARRAS
45	CORREDORES DE MOLA
46	ALICATES DE PRESSÃO

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



47	SACA BUCHAS
48	CHAVES "L"
49	CHAVES COMBINADAS
50	CHAVES DE BOCA
51	CHAVES ESTRELA
52	CANHÃO
53	PITO GRANDE PESADO CAIXA
54	PITO GRANDE PESADO
55	PITO LONGO PESADO
56	PITO TORX PESADO
57	PNEUMAX
58	LIXADEIRAS
59	FURADEIRAS
60	SACA TERMINAL 02 GARRAS
61	REBITADEIRAS
62	CHAVES GRIFO ESTRIADAS
63	CHAVES GRIFO LISAS
64	ALICATES BICO FECHAR
65	REBITADORES DE PARAFUSO
66	SEGURADORES DE PARABRISA
67	CAIXAS DE FERRAMENTAS COMPLETAS
68	EQUIPAMENTO REGULADOR DE INJETOR DE COMBUSTÍVEL
69	MEDIDOR DE TAMPA
70	SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA COMPLETO (ALFHA TESTE)
71	FUNIL PARA DESCARCA DE ÓLEO (50 LITROS)
72	CHAVE DE TORSÃO L40
73	CHAVE COMBINADA ESTRIADA E BOCA 36
74	PISTOLAS PARA PINTURA COM RESERVATÓRIO
75	CONJUNTO COMPLETO DE TUBULAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO
76	SUPORTE DO MOTOR
77	BOMBAS DE ÓLEO

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



78	MACACOS JACARÉ
79	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
80	REPAROS EM CAIXAS DE DIREÇÃO E BOMBA HIDRÁULICA
81	BOMBAS HIDRÁULICAS
82	SUORTE DO MOTOR
83	APARELHO PARA FAX
84	IMPRESSORAS
85	COMPUTADORES
86	ESTABILIZADORES
87	NOBREAK
88	LINHAS TELEFÔNICAS
89	ESTANTE PARA ARMAZENAR PEÇAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO PERFEITO DOS SERVIÇOS.

**6.35.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.36.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados na Ata de Registro de Preço.

**6.37.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.38.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.39.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



**6.40. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 4.292/2006.**

**6.41.** A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização do contrato.

**6.42.** Deverá ser apresentada notas distintas para serviços e peças, em ambas deverão estar descritos os serviços realizados e o número do código, placa e modelo do referido item que foi realizado a manutenção.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**7.2.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

**7.3.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

**7.4.** Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**7.5.** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

**7.6.** Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.

**7.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto licitado, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.

**7.8.** Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados;

**7.9.** Os valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura deverão ser:



**7.9.1.** Para as peças com os preços praticados pelas Oficinas Credenciadas, deduzidos o valor apresentado no lote no ato do pregão;

**7.10.** A CONTRATANTE deverá examinar se a CONTRATADA anexou à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico das peças efetivamente instaladas, discriminando os serviços realizados e as peças aplicadas no período, por órgão/entidade e unidade;

**7.11.** A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores do órgão designados como responsáveis para tal.

**7.12.** Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas.

**7.13.** Exigir da contratada a comprovação de habilitação apresentada do Pregão com base nº 8.666/93.

**7.14.** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo com o intuito de colaborar com o serviço.

**7.15.** A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

## **8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



## 8.2 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

### 8.2.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

**8.2.1.1.** Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**8.2.1.2.** Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

**8.2.1.3.** Notificar por escrito, à empresa CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado, manutenção e peças.

## 9- DO PAGAMENTO

**9.1.** Para efeito de medição, a contratada deverá emitir mensalmente a prestação dos serviços, sendo uma para o lote **Horas/Serviços**, outra para **Peças**, devendo descrever detalhadamente os serviços, prestados, referentes aos atendimentos efetuados do primeiro ao último dia do mês;

**9.2.** O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento oficial da nota fiscal;

**9.3.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**9.4.** Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**9.5.** Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**9.6.** O pagamento a CONTRATADA, referente ao montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com os serviços realizados e as peças aplicadas na frota de veículos no mês em referência, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**9.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**9.8.** Cumpridas às obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital de licitação, o pagamento será efetuado pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE contratante.

**9.9.** O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco do Brasil designados pelo fornecedor.

**9.10.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**9.11.** A **CODER**, através dos solicitantes realizará o pagamento das despesas decorrentes da execução.

**9.12.** A fatura de pagamento deverá ser emitida em 2 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregue no setor



competente e caberá ao setor, conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

**9.13.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.14.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

## **10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b)** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Registro;
- d)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



## 11- DAS PENALIDADES:

**11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital e desta ata de registro de preço, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

**11.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Empresa poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**11.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**11.4.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**11.5.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

**11.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.7.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia.

**11.7.1.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** ou a terceiros.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**12- DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.3.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial SRP N° 020/2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

**12.4.** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**.

**12.5.** A presente Ata poderá ser alterada para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

**13- DO FORO:**

As partes contratantes elegem o foro de Rondonópolis-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rondonópolis-MT., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
RONDONÓPOLIS - **CODER**.  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_ RG N.º \_\_\_\_\_

DE ACORDO: \_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica





## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
RONDONÓPOLIS - CODER**, E A EMPRESA:  
**XXXXX** ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM  
QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **Sergio Roberto Guimarães Silva**, brasileiro, casado, graduado em engenharia Agrônômica, portador da cédula de identidade n.º 7433639, SSP/SP, CPF n.º 208.446.891-49, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pelo Diretor administrativo e financeiro, Sr. **Marcelo Miranda**, brasileiro, solteiro, Contador, portador da cédula de identidade n.º 566307 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 551.323.671-00, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx n.º x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador do RG. n.º x.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxxx n.º xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP n.º. 020/2018, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. O presente contrato tem por objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORA/SERVIÇO E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA E MECÂNICA EM GERAL, TROCA DE ÓLEO (DE MOTOR, CÂMBIO HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO E FREIOS), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, BICOS, BOMBA INJETORA E ELETRÔNICA, TORNO E SOLDA, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, FILTROS (DE AR, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DE AR CONDICIONADO), SERVIÇO DE MOLAS E CHASSIS, RETIFICAÇÃO E MONTAGEM DE MOTORES, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, SISTEMA HIDRÁULICO E DE AR CONDICIONADO, ESCAPAMENTO, BORRACHARIA, TAPECARIA EM VEÍCULOS DE PASSEIO (DIESEL, E FLEX), CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, MÁQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA E PNEUS, ROLO COMPACTADOR, ROLO LISO E VIBRATÓRIO, USINA ASFÁLTICA, MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS, MOTOR BOMBA, TRATOR DE CORTAR GRAMA, MÁQUINAS EXAUSTORA, CORTADOR DE GALHOS E DE PISOS, MICROTRATOR, PLACA COMPACTADOR, ROCADEIRA, SOPRADOR E PULVERIZADOR COSTAL, BETONEIRA, MOTOCULTOR E FROTAS FUTURAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES À EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.

**1.2.** Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a contratação do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da contratação, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

**2.1. A CONTRATADA** fica obrigada a iniciar os serviços no prazo de **03 (três) dias** úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as



disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, XII, do mesmo diploma legal.

**3.2. O presente CONTRATO tem o valor estimado do LOTE XX DE R\$ xxxxx (xxxxxx), decorrentes das seguintes dotações orçamentárias firmadas no município.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços no mínimo **03 (três) meses**, contados da entrega do veículo, ou xxxx (xxx) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro, sob pena de multa de 1% do valor do contrato e suspensão temporária de até xx (xxx) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

**5.1.** A vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses não prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Durante a vigência do presente **CONTRATO** o **CONTRATANTE** deverá:

**6.2.** Descrever a categoria dos veículos.

**6.3.** Descrever a marca de cada veículo.

**6.4.** Indicar a quantidade de veículos do Órgão para os quais o serviço será prestado.

**6.5.** Em caso de reposição de peças, indicar quais são as peças a serem substituídas, bem como, o defeito que as mesmas apresentam.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.6.** Durante a vigência do contrato de prestação de serviços o contratante deverá supervisionar a execução dos serviços por intermédio de equipe autorizada para inspeção veicular.

**6.7.** A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores da **CODER**, designados como responsáveis para tal.

**6.8.** Exigir da contratada a comprovação de regularidade habilitatoria com base na Lei nº 8.666/93.

**6.9.** Verificar a quantidade e qualificação dos funcionários da contratada, assegurando que o número de funcionários disponibilizado seja suficiente e eficiente para o desempenho dos serviços.

**6.10.** Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterà anotações de quaisquer falhas ocorridas.

**6.11.** A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

**6.12.** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo com o intuito de colaborar com o serviço.

**6.13.** A Equipe responsável pela supervisão contratante fica responsável pela comunicação prévia, bem como, pela aplicação das penalidades convencionadas à contratada bem como por informar à Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** acerca das providências cabíveis tomadas em cada caso.



**6.14.** Fica na responsabilidade da equipe responsável da **CODER**, informar sobre a situação da prestação do serviço pela contratada, apresentando via ofício o relato dos fatos e das providências tomadas.

**6.15.** De posse deste relatório, a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** também poderá intervir, conforme atribuições institucionais, no sentido de também aplicar multa pecuniária e ainda, em casos extremos, punir a licitante vencedora com suspensão, impedindo a licitante de participar dos certames por um período de até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Praticar todos os preços dispostos na proposta de preços final;

**7.2.** Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na realização dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura do Contrato, de estrutura física, operacional, ferramental e de pessoal, uma vez que os veículos são de uso ininterrupto em diversas atividades na companhia.

**7.3.** Prestar serviços de boa qualidade que atenda às exigências e especificações do fabricante dos veículos, tendo como prazo para o início dos serviços no máximo **03 (três) dias úteis** a contar da assinatura do contrato.

#### **7.4. A manutenção dos veículos compreende serviços tais como:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORA/SERVIÇO E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA E MECANICA EM GERAL, TROCA DE ÓLEO (DE MOTOR, CAMBIO HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO E FREIOS), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, BICOS, BOMBA INJETORA E ELETRÔNICA, TORNO E SOLDA, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, FILTROS (DE AR, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTE E DE AR CONDICIONADO), SERVIÇO DE MOLAS E CHASSIS, RETIFICA E MONTAGEM DE MOTORES, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, SISTEMA HIDRÁULICO E DE AR CONDICIONADO, ESCAPAMENTO, BORRACHARIA, TAPECARIA EM VEICULOS DE

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



PASSEIO (DIESEL, E FLEX), CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, MAQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA E PNEUS, ROLO COMPACTADOR, ROLO LISO E VIBRATÓRIO, USINA ASFÁLTICA, MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS, MOTOR BOMBA, TRATOR DE CORTAR GRAMA, MAQUINAS EXAUSTORA, CORTADOR DE GALHOS E DE PISOS, MICROTRATOR, PLACA COMPACTADOR, ROCADEIRA, SOPRADOR E PULVERIZADOR COSTAL, BETONEIRA, MOTOCULTOR E FROTAS FUTURAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**7.5.** Refazer às suas expensas, num prazo de 03 (três) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

**7.6.** Realizar os serviços após autorização expressa do contratante.

**7.7.** Possibilitar o serviço obrigatório de auditagem veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

**7.8.** A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo fora prestado.

**7.9.** A Contratada deverá estar devidamente preparada para atender os veículos da **CODER**, que são de diversas marca, conforme especificação no anexo referente aos lotes.

**7.10.** Entende-se por "peças genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

**7.11.** Por “peças de **“primeira linha”**”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

**7.12.** A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela Administração da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

**7.13.** Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outro serviços que a contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a Administração;

**7.14.** A contratada responderá a processo administrativo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais sob pena de multa de 2% (dois por cento) sob o valor do contrato e ainda suspensão para participar de licitações com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

**7.15.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

- a) salários;
- b) Seguros de acidente;



- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**7.16.** Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem;

**7.17.** Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

**7.18.** Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

**7.19.** Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**;

**7.20.** Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do contrato.

- a) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

**c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

**d)** Arcar, ainda, com todas as despesas relativas as necessárias realizações dos serviços, como o fornecimento de peças, mão de obra e manutenção do presente **CONTRATO**;

**e) Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;**

**7.21.** Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, sem oferecer obstáculos à realização do feito;

**7.22.** Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditagem, quando prevista.

**7.23.** Manter por conta própria, a área objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, equipamentos de segurança aos funcionários, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;



**7.24.** Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**;

**7.25.** Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;

**7.26.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente **CONTRATO**;

**7.27.** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

**7.28.** Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;

**7.29.** Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

**7.30.** Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;

**7.31.** Mandar avaliar e aprovar por servidor da Administração ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;

**7.32.** Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;

**7.32.1.** Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**7.32.2.** Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.

**7.32.3.** Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo;

**7.32.4.** Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços;

- a) Executar somente o serviço autorizado;
- b) Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda;
- c) Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao contratante proprietário;
- d) Dispor a partir da assinatura da Ata de Seguro contra bens de terceiros.

**7.33.** Comunicar imediatamente a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**7.34.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização darse-á independentemente da que será exercida pela Companhia de Rondonópolis - **CODER**;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**7.35.** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela **CODER** durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

**7.36.** Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela **CODER**, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

**7.37.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todos os requisitos do Edital.

**7.38.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

**7.39.** Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, sendo vedada a utilização de componentes reconicionados ou oriundos do mercado paralelo, estes últimos salvo em casos excepcionais e após expressa e prévia autorização da **CODER**.

**7.40.** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

**7.41.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados.

**7.42.** Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**7.43.** Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato;

**7.44.** Responder por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da contratada, no conserto ou manejo dos veículos da **CODER**, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade da contratante, substituindo os bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, sendo-lhe assegurada defesa prévia.

**7.45.** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal de Contrato, caso solicitado pela contratante.

**7.46.** A contratada não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas se eventual reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital ou uso inadequado dos veículos/motores por parte de funcionários da contratante, devidamente comprovado, ou se a contratante fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos/motores, não recomendadas pelo fabricante.

**7.47.** Fornecer mensalmente, ao Fiscal de Contrato, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças eventualmente fornecidas

**7.48.** Orientar o condutor do veículo e/ou seu(s) acompanhante(s) a retirar (em) seus pertences de dentro do veículo antes de iniciar o serviço de socorro mecânico e guincho;



**7.49.** Nos serviços de socorro mecânico e guincho sempre preencher "check-list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo, informando neste documento a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este "check-list" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**

**8.1.** À **CONTRATADA** caberá, ainda:

**8.2.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**8.3.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**8.4.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**8.5.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

**8.6.** Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.



8.7. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

9.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do presente **CONTRATO**;

9.3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente **CONTRATO**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Descrever a categoria dos veículos.

10.2. Descrever a marca de cada veículo.

10.3. Indicar a quantidade de veículos da Companhia, para os quais o serviço será prestado.

10.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

10.5. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

10.6. Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;



**10.7.** Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;

**10.3.1.** Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.

**10.8.** O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pela **CODER**, após a verificação da prestação do serviço em conformidade com o necessário podendo ser requisitado que se refaça o serviço em caso de irregularidade ou inadequação.

**10.9.** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços, logo após a entrega provisória.

**10.10.** Durante a vigência do contrato de prestação de serviços o contratante deverá supervisionar a execução dos serviços por intermédio de equipe autorizada para inspeção veicular.

A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores designados como responsáveis para tal.

**10.11.** Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

**10.12.** Verificar a quantidade e qualificação dos funcionários da contratada, assegurando que o número de funcionários disponibilizado seja suficiente e eficiente para o desempenho dos serviços.

**10.13.** Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas.

**10.14.** A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.



**10.15.** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo com o intuito de colaborar com o serviço.

**10.16.** A Equipe responsável pela supervisão contratante fica responsável pela comunicação prévia, bem como, pela aplicação das penalidades convencionadas à contratada bem como por informar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** acerca das providências cabíveis tomadas em cada caso

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Os serviços serão prestados nas instalações da credenciada ou nos casos específicos nas instalações das subcontratadas.

**11.2.** O período de funcionamento para atendimento de serviços externos da contratada, a contar do início da vigência do presente **CONTRATO**, será de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h às 17h, ininterrupto. E para os serviços internos será o mesmo do externo, acrescidos, o tempo que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA E DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com as instruções elencadas no edital, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

**12.2.** Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente se for o caso;



**12.3.** O não cumprimento do previsto na alínea "a" do item 9.1 permitirá ao **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição do **CONTRATANTE**.

**12.5.** A critério do **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

**13.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

##### **14.1.1. Advertência:**

**a)** Após duas advertências serão aplicadas as disposições do subitem abaixo;

**14.1.1.1.** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, no caso de demora, quanto às suas obrigações contratuais,



recolhida pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial ou retirada no órgão/entidade pagador, sendo que a multa será aplicada cumulativamente por cada fato que importe em descumprimento contratual;

**14.1.1.2.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**14.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**14.3.** Ocorrendo o atraso injustificado para dar início à execução dos serviços, à **CONTRATADA** será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor estimado da contratação.

**14.4.** Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.5.** Será passível de rescisão contratual imediata, em casos de descumprimento de qualquer item do Edital, bem como do contrato.

**14.6.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Administração municipal, e, no que couber às demais penalidades referidas no capítulo VI, da Lei nº 8.666/93.



**14.7.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

##### **15.2.1. A rescisão do contrato poderá ser:**

**15.3.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias corridos; ou;

**15.4.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

**15.5.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**16.1.** O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial Nº **20/2018**, da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, e à proposta da **CONTRATADA**.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

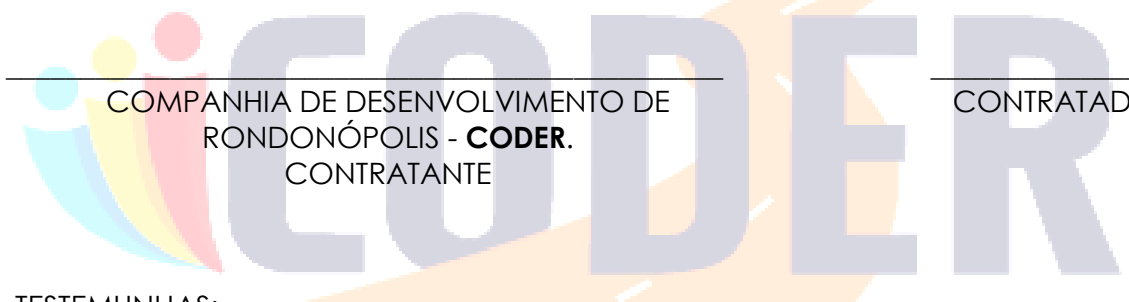


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

**17.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER.**  
CONTRATANTE  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_ RG N.º \_\_\_\_\_

DE ACORDO: \_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica